77

(542/2019-E)

INTERINO. AUTORIZAÇÃO DA CORREGEDORIA PERMANENTE PARA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÃO TRABALHISTA. TERMO APRESENTADO PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO COM CONTEÚDO DIVERSO DO AUTORIZADO. SUGESTÃO DE INFORMAÇÃO DA SITUAÇÃO À JUSTIÇA DO TRABALHO, EM ATENDIMENTO À RESPECTIVA SOLICITAÇÃO E APURAÇÃO NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA PERMANENTE.

CGJ *00013832*

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de solicitação do MM. Juiz do Trabalho, Titular da 75ª Vara do Trabalho da Comarca de São Paulo, quanto a presença de poderes do Sr. Interino do [redacted] Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo para celebração de transação trabalhista (a fls. 02/41).

78
JC

Houve manifestação do MM. Juiz Corregedor Permanente à fls. 59/69 e 71/75.

É o relatório.

Opino.

A delegação extrajudicial correspondente ao [redacted] Tabelião de Notas da Comarca da Capital encontra-se vaga e, portanto, administrada por Interino.

O item 13, do Capítulo XXI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, estabelece:

> *"13. Aos responsáveis pelo serviço vago é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários, contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos, ou de serviços que possam onerar a renda da unidade de modo continuado sem a prévia autorização do Corregedor Permanente. Os investimentos que possam comprometer a renda da unidade no futuro deverão ser objeto de projeto a ser aprovado pelo Corregedor Permanente. As decisões relativas a este item serão imediatamente encaminhadas à Corregedoria Geral da Justiça."*

Nessa perspectiva, a celebração de transação trabalhista depende de autorização do MM. Juiz Corregedor Permanente.

Como se observa dos documentos de fls. 43/57, a MM. Juíza Corregedora Permanente autorizou a celebração de transação quanto aos contratos de trabalho e informou a decisão a esta Corregedoria Geral da Justiça.

79

Essa situação foi ratificada pelo atual MM. Juiz Corregedor Permanente (a fls. 68), decisão de 18.09.2019.

Não obstante, o termo encaminhado pelo MM. Juiz do Trabalho (a fls. 17) é pouco diverso do aprovado na Corregedoria Permanente (a fls. 45).

O modelo homologado encerra alteração nos seguintes termos:

> *"Salário fixo, conforme o piso da categoria, acrescido de comissão de 20%, mais 5% de DSR, calculados sobre os emolumentos do Tabelião;"*

De outra parte, o apresentado ao MM. Juiz do Trabalho, especifica:

> *"Salário fixo, conforme o último piso da categoria, corrigido anualmente no mínimo pela variação da UFESP, acrescido de comissão de 20%, mais DSR, dos atos de Escrituras e Procurações por mim praticados, calculados sobre os emolumentos do Tabelião;"* (grifos meus)

Além disso, não há indicação no termo apresentado do percentual da comissão, no modelo consta 35%.

Desse modo, a transação apresentada vai além do autorizado pela Corregedoria Permanente e informado a esta Corregedoria Geral da Justiça. Destarte, o Sr. Interino exorbitou o conteúdo autorizado.

Sem prejuízo da resposta ao MM. Juiz do Trabalho, ressalto competir o exame da situação pelo MM. Juiz Corregedor Permanente para apurar eventual quebra de confiança do Sr. Interino.

80

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido desta Corregedoria Geral da Justiça informar que a transação apresentada perante a Justiça do Trabalho exorbita os termos do autorizado pela Corregedoria Permanente; bem como, seja apurada a quebra de confiança do Sr. Interino em razão dos fatos no âmbito da Corregedoria Permanente.

Sub censura.

São Paulo, 01 de outubro de 2019.

Marcelo Benacchio
Juiz Assessor da Corregedoria

81

CONCLUSÃO

Em 01 de outubro de 2019, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, respondo à solicitação do MM. Juiz do Trabalho, Titular da 75ª Vara do Trabalho da Comarca de São Paulo.

Encaminhe-se cópia desta decisão, do parecer e de fls. 45 e 50 ao MM. Juiz do Trabalho, Titular da 75ª Vara do Trabalho da Comarca de São Paulo, servindo esta como ofício.

Determino ao MM. Juiz Corregedor Permanente do [redacted] Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo a instauração de expediente para apuração do ocorrido. Encaminhe-se cópia integral destes autos ao MM. Juiz Corregedor Permanente que deverá informar o cumprimento desta decisão no prazo de dez dias.

São Paulo, 01 de outubro de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça